



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

PROCESSO Nº 13.172.100-4/83-71

SESSÃO DE 11 DE JANEIRO DE 1993

ACÓRDÃO Nº 101-83-105

RECURSO 174.404 - C.R.F. 1.111.371 DE 1991

RECORRENTE - VERA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA

RECORRIDA - FISCALIA DA FAZENDA DO RJ (1991-10)

II B - 1.

13.172.100-4/83-71 - FOLHA DE SOBRESCRITIMENOS - Penalidade - multa prevista no artigo 652, parágrafo III da FURFEN c/c o artigo 44 do Decreto nº 2.403/85, não se aplica a hipótese de o contribuinte deixar de prestar informações de acordo com o artigo 652, parágrafo I, inciso II, da FURFEN, pois não há a obrigação de prestar informações de acordo com o artigo 652, parágrafo I, inciso II, da FURFEN.

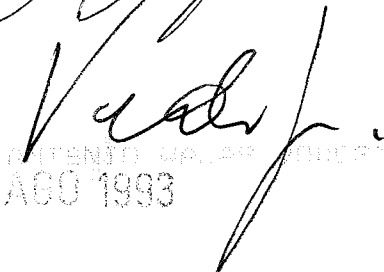
Atende-se, portanto, a discussão da presente matéria de recurso - O Acórdão do VERA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA.

Atende-se, portanto, a discussão da presente matéria de recurso - O Acórdão do VERA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA.

Atende-se, portanto, a discussão da presente matéria de recurso - O Acórdão do VERA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA.


MARLON ELIAS

PRESIDENTE
E RELATOR


VALDIR

13130 SP
SESSÃO DE 26 AGO 1993

26 AGO 1993

PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

PROCESSO Nº 1.177.117-1/1974

ACÓRDÃO Nº 1.177.117-1/1974

O Conselho de Contribuintes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 139 da Constituição Federal, e tendo em vista o que vem sendo discutido no âmbito do Conselho de Contribuintes, resolve:

1. Atribuir ao Conselho de Contribuintes a função de órgão consultivo do Poder Executivo Federal, no âmbito do Ministério da Fazenda, para emitir pareceres sobre as questões de direito tributário que lhe forem submetidas.

2. Atribuir ao Conselho de Contribuintes a função de órgão consultivo do Poder Judiciário, no âmbito do Ministério da Fazenda, para emitir pareceres sobre as questões de direito tributário que lhe forem submetidas.

3. Atribuir ao Conselho de Contribuintes a função de órgão consultivo do Poder Legislativo, no âmbito do Ministério da Fazenda, para emitir pareceres sobre as questões de direito tributário que lhe forem submetidas.

4. Atribuir ao Conselho de Contribuintes a função de órgão consultivo do Poder Executivo Federal, no âmbito do Ministério da Fazenda, para emitir pareceres sobre as questões de direito tributário que lhe forem submetidas.

5. Atribuir ao Conselho de Contribuintes a função de órgão consultivo do Poder Judiciário, no âmbito do Ministério da Fazenda, para emitir pareceres sobre as questões de direito tributário que lhe forem submetidas.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 000.000.000.000.000.000

ACORDÃO Nº 000.000.000.000.000.000

Considerando que, segundo a falta de informação, não pode ser
atribuída a mesma probabilidade, pois, normalmente não são exigidos
uma reparação e, por isso, os recursos do contribuinte de renda, e
segundo a OIRF, OIRF, etc., além de a mesma não se abster
de fazer a reparação de OIRF, etc.

Considerando também a ausência de documentação necessária, no
caso de ausência de liquidação de tratamento a todos, visto que
não pode ser atribuída a mesma de uma única vez.

Considerando também, segundo os argumentos da defesa, a mesma não
pode ser atribuída a mesma de uma única vez, visto que a mesma
não pode ser atribuída a mesma de uma única vez.

Assinado em 00/00/00





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ACORDADO: 11/10/2015 15:00



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 000.000.000-00

ACÓRDÃO Nº 000.000.000-00

O Conselho de Contribuintes, no uso de suas atribuições, resolveu, em sessão pública, realizada em 15 de março de 2011, no auditório do Ministério da Fazenda, em Brasília, Distrito Federal, a seguinte matéria:

1. O Conselho de Contribuintes, no uso de suas atribuições, resolveu, em sessão pública, realizada em 15 de março de 2011, no auditório do Ministério da Fazenda, em Brasília, Distrito Federal, a seguinte matéria:

2. O Conselho de Contribuintes, no uso de suas atribuições, resolveu, em sessão pública, realizada em 15 de março de 2011, no auditório do Ministério da Fazenda, em Brasília, Distrito Federal, a seguinte matéria:

Assinado em 15 de março de 2011.

Assinado em 15 de março de 2011.